LEI MUNICIPAL N°. 1.271/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais a concessão de diárias a vereadores e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento, para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Espera Feliz em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter informações sobre prestação de contas do Município;
V – Para comparecer à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter suporte referente a matérias legislativas, emendas parlamentares e informações sobre procedimentos pertinentes à gestão pública.
VI – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;
VII – Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.
VIII [1] – Para realização de serviços/atividades administrativos da Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único [2] – Por serviços/atividades administrativas entendem-se toda e qualquer ação relacionada ao funcionamento administrativo da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º – A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

[1] Incluído pela Lei Complementar Municipal nº. 45/2019, de 26 de Dezembro de 2019.
[2] Incluído pela Lei Complementar Municipal n°. 45/2019, de 26 de Dezembro de 2019.

Art. 3º – Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Espera Feliz, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento rodoviário ou urbano.
Parágrafo Único – Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 4º – A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo Único – As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias”.

Art. 5º – A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, devendo ser comunicado ao requerente os motivos do indeferimento em caso de negativa.
Parágrafo Único – Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º – O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

~~**Art. 7º** – A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso do agente público, e de até 50% do subsídio, no caso de agente político.~~

~~**Parágrafo Único** – Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora ou do ocupante de cargo similar deverá apresentar justificava, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.~~

Art. 7º [3] – A percepção das diárias estabelecidas no artigo 1º, fica assim disposta:
I – Com relação aos Incisos I, III, IV, VI, VII e VIII, do artigo 1º, a sua percepção é limitada, observada a necessidade de seu uso e os demais requisitos estabelecidos na Lei.
II – Com relação ao Inciso II, do artigo 1º, fica limitado ao número de 09 (nove) diárias anuais.
III – Com relação ao Inciso V, do artigo 1º fica limitado ao número de 04 (quatro) diárias anuais.

Art. 8º – Na hipótese de viagem para o exterior, o valor da diária será fixado e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 9º – Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem.
Parágrafo Único – A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição –, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Do Pagamento das Diárias

[3] Alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 45/2019, de 26 de Dezembro de 2019.

Art. 10 – O pagamento das diárias será precedido de empenho e poderá ser efetuado mediante regime de adiantamento.

Art. 11 – Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:
I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
III – indicação do meio de transporte;
IV – deferimento ou não do pedido;
V – quantidade de diárias e o respectivo valor;
VI – nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa e recibo do interessado.
Parágrafo Único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 12 – Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal, modelo contido no Anexo III, parte integrante desta Lei, e documentos comprovantes de participação em atividades ou compromissos de interesse da administração, a exemplo:
I – certificado de participação em congresso ou seminários;

II – recibo, bilhete de passagem, cartão de embarque, caso o agente público tenha viajado com a utilização de transporte público, individual ou coletivo;
III – formulário de controle de utilização do veículo, contendo os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada, firmado pelo motorista ou pelo próprio agente público, no caso de ele próprio ter conduzido o veículo da Municipalidade;
IV – comprovante de hospedagem;
V – declaração expedida pelo órgão público ou organização que efetivamente o agente tenha comparecido ou participado do evento, atestando a presença do agente público, podendo, se for o caso, utilizar o modelo contido no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
VI – outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.
§ 1º – No caso de descumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será notificado a fazer a prestação de contas e, persistindo a omissão e vencendo o prazo, as contas deverão ser julgadas não prestadas, imputando-se ao beneficiário a devolução do valor integral que lhe foi concedido.
§ 2º – O beneficiário descumpridor do prazo de que trata o *caput* deste artigo ficará impedido de obter nova diária no decorrer do exercício financeiro.
§ 3º – Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso ou sem prestar contas da diária recebida, o mesmo estará sujeito a:
I – impedimento de receber nova diária;
II – processo administrativo;
III – processo judicial.

Art. 13 – A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização.

§1º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
§2º – O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 14 – As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 15 – Incumbe ao responsável pelo controle interno da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias.

Art. 16 – Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Espera Feliz no portal da transparência do *site* oficial da Câmara, seja no *site* oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único – O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 17 – Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere,

custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 18 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 19 – É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 20 – O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato da Mesa, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 22 – São partes integrantes desta Lei:
I – O Anexo I: valor das diárias;
II – O Anexo II: solicitação de diárias;
III – O Anexo III: relatório de viagem;
IV – O Anexo IV: comprovante de comparecimento.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 891/09, de 30 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 23 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO	VALOR DAS DIÁRIAS
Viagens até 50 Km de distância de Espera Feliz	R$ 75,00
Viagens até 150 Km de distância de Espera Feliz	R$ 150,00
Viagens até 300 Km de distância de Espera Feliz	R$ 300,00
Viagens a partir de 301 Km de Distância de Espera Feliz	R$ 450,00

ANEXO II
Solicitação de Diárias

Câmara Municipal de Espera Feliz /MG	**Solicitação de Diárias**	**Exercício** (ano)___
		Data: (dia)___/(mês)__/(ano)__

Nome do Vereador(a) / Servidor(a)	CPF:
Viagens previstas Período de (dia)____/(mês)____/(ano)___ **a** (dia)____/(mês)____/(ano)___	
Destino:	
Distância entre Espera Feliz e destino: _____ km	
Motivação/Objetivo da viagem:	
Valor solicitado R$:_____	
_____ **Ass. do Vereador(a)/Servidor(a)**	

Autorização: () Deferido. **Valor deferido: R$** _____

() Indeferido. Justificativa do Indeferimento: _____

(dia)_____/(mês)_____/ (ano) _____

Assinatura do Presidente da Câmara

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

Câmara Municipal de Espera Feliz /MG	**Relatório de Viagem**	**Exercício** (ano)___
		Data: (dia)_/(mês)_/(ano)__ a (dia)_/(mês)_/(ano)__

Nome do Vereador(a) / Servidor(a):	**CPF:**

Destino:

de Espera Feliz para _____

Atividades realizadas:

Documentos anexos:

Data: (dia)__/(mês)___/(ano)__

Ass. do Vereador(a)/Servidor(a):

Valor Recebido	Diária(s) a restituir
R$ _____	**R$** _____
Conclusão do relatório ()**APROVADO** ()**REJEITADO**	**Observações:**

(dia)_____/(mês)_____/ (ano) _____

Assinatura do Presidente da Câmara

ANEXO IV
COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Vereador(a) / servidor(a):
_____,
da Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, compareceu no, (dia)_____/ (mês) _____/ (ano) _____, no: (órgão, /local/setor)_____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(município) _____, (dia) _____ de (mês) ____ de (ano) _____

Nome: _____
CI ou CPF: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO VEREADOR(A)/SERVIDOR(A)

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a expressão da verdade.

Espera Feliz, (dia) _____ de (mês)_____ de (ano) _____

(Assinatura do servidor(a))

(PARA USO EXCLUSIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO: () SIM () NÃO

EMPENHO PREV. N° _____
ASSINATURA: _____